

# Procuradoria da Fazenda defende a sua atuação

A Constituinte deverá decidir hoje, dentro do artigo 8º do Capítulo das Disposições Transitórias, quem ficará responsável pelo montante de Cz\$ 1 trilhão (cerca de US\$ 6 bilhões) referentes aos interesses da União, em matéria fiscal, aguardando decisão da Justiça. Em entrevista exclusiva ao **Jornal de Brasília**, o procurador-geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz, explicou que a Constituinte já decidiu retirar do Ministério Público a competência para representação judicial da União e entregá-la à chamada «Advocacia-Geral da União». Falta agora decidir se a representação judicial da União será entregue a essa nova instituição ou se será criado um novo órgão para administrar as execuções fiscais de interesse da União.

Para o procurador, a criação de um novo órgão voltada para cuidar da representação judicial da União é «prejudicial ao interesse público», uma vez que irá gerar uma imensa despesa com a criação de pelo menos, 500 novos cargos de «advogados da União» e inúmeros outros cargos em comissão: empregos para apoio administrativo e, ainda, com aquisição ou locação de imóveis destinados a sede e às representações do novo órgão em todos os Estados. Lembrou que a Advocacia-Geral da União corresponderá à atual Consultoria-geral da República, englobando também a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias autárquicas.

## Fusão

Pela experiência e estrutura adequada que possui, Cid Heráclito defende que a Procuradoria-geral da Fazenda Nacional seja o órgão de representação judicial da União. Para ele, neste caso, a melhor alternativa é a defendida numa fusão de emendas subscrita pelos deputados Bonifácio de Andrada, Roberto Cardoso Alves, Daso Coimbra e Agripino de Oliveira Lima, que evita a realização de qualquer nova despesa e compõe a Advocacia da União com órgãos jurídicos já existentes, cada

um na sua especialização: tributária, previdenciária, trabalhista, em saúde pública.

A fusão de emendas propõe a manutenção do parágrafo 4º do Artigo 8º das Disposições Transitórias, que ressalta: «A Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional é competente para representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área de sua respectiva atribuição».

Ao justificar a sua defesa, Cid Heráclito, lembrou também que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é um órgão já estruturado em Brasília e em todas as capitais dos Estados, além de 24 grandes cidades do interior (dentre elas Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Araçatuba, Juiz de Fora, Nova Iguaçu, Santa Maria e outras). É composta de 260 Procuradores de Fazenda selecionados em três «rigorosos» concursos, sendo que no último realizado, apenas 105 advogados conseguiram aprovação dentre 14.500 candidatas.

Destacou que a Procuradoria possui um avançado sistema de processamento de dados, com terminais interligados em todas as capitais dos Estados. Este sistema inscreve as dívidas, faz os cálculos, extrai certidões de dívida, prepara e envia aos devedores cartas de cobrança amigável, controla pagamentos, prepara petições para ingresso em juízo e executa uma série de outros serviços de natureza fiscal.

Por tudo isso, Cid Heráclito é de opinião que excluir a Procuradoria da Fazenda desse processo para entregar o encargo a um novo órgão a ser criado «é uma solução contrária ao interesse público, pois, a partir da despesa com a instalação desse órgão toda a despesa já efetuada com a modernização da Procuradoria da Fazenda terá sido inútil. Além disso, a Procuradoria tem uma longa tradição com 180 anos de existência e não se pode nessa hora, deixar que questões meramente formais tenham prevalência, em detrimento da questão de fundo, ou seja, defender, com conhecimento de causa, interesses da sociedade no valor de um trilhão de cruzados», concluiu.

11 JUN 1988

FORNAC